



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macuco
Câmara Municipal de Macuco
"Macuco: Capital Estadual do Leite"

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO

Protocolo Nº 213

Macuco em: 16/09/20

Mesquita
Assinatura

INDICAÇÃO Nº1464/2020

SOLICITO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO, QUE ENVIE À ESTA CASA DE LEIS, PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE "A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DO EXAME DE OXIMETRIA DE PULSO - TESTE DO CORAÇÃOZINHO - EM RECÉM-NASCIDOS NO HOSPITAL OU CENTROS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO", nos termos do Anteprojeto que segue:

Autor: Vereador Cássio Avelar Daflon Vieira

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do Exame de Oximetria de Pulso - Teste do Coraçãozinho - em recém-nascidos no hospital ou centros de saúde do Município".

Art. 1º - Ficam o hospital, centros de saúde ou congêneres do Município de Macuco, obrigados a realizar o Exame de Oximetria de Pulso em todo recém-nascido.


Art. 2º - O exame de que trata esta lei deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos ainda no berçário, após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida da criança.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por meio de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, 14 de setembro de 2020.


Cássio Avelar Daflon Vieira
Vereador

End.: Travessa Mercedes Monteiro Machado, nº 43 – Centro – Macuco/RJ, CEP.: 28.545-000;
Tel./Fax: (22) 2554-1161.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macuco
Câmara Municipal de Macuco
“Macuco: Capital Estadual do Leite”

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Prefeito:

O Teste do Coraçãozinho é uma excelente ferramenta de triagem neonatal para rastrear Cardiopatias Congênicas Críticas. Considerando-se que a incidência desse tipo de cardiopatia é de 1 a 2/1000 bebês nascidos vivos, e que se trata de cardiopatias que necessitam, na maioria das vezes, de intervenção e tratamento imediatos, podemos perceber o quanto esse teste pode contribuir para salvar vidas.

A “oximetria de pulso” deve ser realizada após as primeiras 24 horas de vida, e antes da alta hospitalar, utilizando um sensor externo (oxímetro), conforme parecer científico da Sociedade Brasileira de Pediatria, (que pode ser visualizado no site: <http://www.sbp.com.br/pdfs/diagnostico-precoce-oximetria.pdf>).

O ideal seria que todas as gestantes tivessem acesso ao ecocardiograma fetal, que poderia dar o diagnóstico ainda na gestação, e assim permitir uma programação de parto e cirurgia em um hospital preparado para receber os pacientes mais graves, mas infelizmente trata-se de um exame que exige equipamentos e profissionais especializados, o que o torna mais caro e em algumas regiões do país até inviável de ser realizado.

O Teste do Coraçãozinho é indolor, não invasivo e com um custo muitíssimo baixo, já que exige apenas a utilização de um aparelho denominado “oxímetro”, equipamento este que já existe em todas as maternidades e hospitais, pois é essencial para monitorar os pacientes (principalmente em UTIs). A oximetria de pulso pode ser realizada por um profissional de enfermagem, e não exige mais do que 5 minutos para a sua realização.


Portanto, o Teste do Coraçãozinho consiste apenas em realizar a “oximetria de pulso” no recém-nascido, após as primeiras 24 horas de vida, e antes da alta hospitalar.

Para a sua realização, utiliza-se um sensor externo (oxímetro), que deve ser colocado primeiramente na mão direita e posteriormente em um dos pés do bebê, para verificação de níveis de oxigênio. Havendo saturação (nível de oxigênio) abaixo de 95% a criança não deve ter alta da maternidade, permanecendo em observação, e a partir daí devem ser realizados os demais exames diagnósticos, de acordo com a prescrição médica, para descartar a possibilidade de cardiopatia congênita grave.

Em estudos publicados recentemente na revista “Pediatrics” e “The Lancet” ficou comprovado a eficácia do teste, e diversos países do mundo todo vêm adotando para salvar vidas, já que uma cardiopatia congênita grave não detectada pode levar à morte em poucas horas ou dias.

Dessa maneira, venho pedir aos Nobres Colegas vereadores que possamos analisar com o devido zelo o conteúdo desse projeto de indicação legislativa a fim de votar favoravelmente para tornar obrigatória a realização deste exame neonatal tão importante para o futuro das nossas crianças.

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, 14 de setembro de 2020.


Cássio Avelar Daflon Vieira
Vereador

End.: Travessa Mercedes Monteiro Machado, nº 43 – Centro – Macuco/RJ, CEP.: 28.545-000;
Tel./Fax: (22) 2554-1161.